



Governo do Distrito Federal
Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do
Distrito Federal
Diretoria de Administração
Coordenação de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO Nº. 03/2026 - DF-PREVICOM

Contrato nº 03/2029 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, destinados a assessorar o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, na elaboração do Relatório de Controles Internos – RCI, de periodicidade semestral, em atendimento à legislação específica aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC .

Processo SEI-GDF nº 04006-00000343/2025-50.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **CONSULTORYS CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 01.611.133/0001-67, com sede na EQ 09/10, Bloco "F", Sala 122, Edifício Like Garden, Avenida das Paineiras, Jardim Botânico III, Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília/DF, CEP 71681-530, neste ato representada por **DIONISIO JORGE DA SILVA**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (192054468), do Termo de Referência e seus anexos (192704355), Ato Autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (191696782) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (193593586), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025 (192703852), assim como,

regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, destinados a assessorar o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, na elaboração do Relatório de Controles Internos – RCI, de periodicidade semestral, em atendimento à legislação específica aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O custo total anual importa em **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, destinados a assessorar o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, na elaboração do Relatório de Controles Internos – RCI, de periodicidade semestral, em atendimento à legislação específica aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.	Semestral	02	R\$ 8.600,00	R\$ 17.200,00

5.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5.3. O valor do Contrato será reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016, sendo dispensada a formalização de termo aditivo para a efetivação da correção monetária do valor do serviço contratado caso seja ultrapassado o exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A presente contratação abrange a emissão de Relatório Semestral de Controles Internos Circunstanciado de Compliance, contemplando as análises anteriormente referenciadas, em conformidade com o disposto no art. 19 da Resolução CGPC nº 13/2004 e demais normas aplicáveis.

6.2. A elaboração dos Relatórios Semestrais de Controles Internos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades e análises:

6.2.1. Análise dos documentos e informações fornecidos pela Entidade, necessários à elaboração dos Relatórios, Pareceres e Manifestações técnicas;

6.2.2. Realização de avaliações técnicas, com emissão de conclusões e, quando aplicável, recomendações relativas ao Plano de Benefícios e ao Plano de Gestão Administrativa (PGA);

6.2.3. Apresentação conclusiva das análises realizadas, com base na documentação disponibilizada, bem como assessoramento técnico aos membros do Conselho Fiscal na elaboração do respectivo Relatório específico;

- 6.2.4. Verificação:
- 6.2.4.1. do cumprimento dos regramentos das políticas de investimentos;
- 6.2.4.2. da aderência das premissas e hipóteses atuariais dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- 6.2.4.3. da conformidade da execução orçamentária e do Custeio Administrativo do PGA;
- 6.2.4.4. bem como da observância dos temas correlacionados decorrentes de mandatos normativos, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.2.5. Apresentação ao Conselho Fiscal de Relatórios Semestrais contendo as conclusões das análises efetuadas, acompanhadas dos respectivos Pareceres, Manifestações e recomendações;
- 6.2.6. Avaliação da eficiência e da eficácia dos controles internos adotados, com foco na gestão baseada em riscos;
- 6.2.7. Elaboração de Relatório circunstanciado de Controles Internos e Compliance;
- 6.2.8. Assessoramento constante (e-mail, contato telefônico ou reuniões remotas) sobre temas envolvendo os trabalhos especificados e dúvidas em relação aos normativos.
- 6.3. Itens a serem analisados para o Relatório de Controles Internos art.19 da RES/CGPC 13/04:

6.3.1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- a) Analisar se a política de investimentos encontra-se enquadrada nas normas em vigor (COMPLIANCE LEGAL);
- b) Analisar e manifestar o enquadramento dos limites das aplicações dos recursos, conforme Resolução do CMN/BACEN e demais Normativos do CNPC e PREVIC;
- c) Examinar e manifestar se a rentabilidade atingida cumpriu a meta estabelecida na política de investimentos e meta atuarial;
- d) Verificar se os custos de administração com a gestão dos investimentos estão dentro dos parâmetros da Resolução CMN/BACEN;
- e) Examinar as avaliações dos riscos: mercado, crédito/contraparte e liquidez das carteiras, ativos e portfólios, em aderência a Resolução CMN/BACEN e das Políticas de Investimentos;
- f) Concluir se as Políticas de Investimentos aprovadas estão sendo devidamente aplicadas e cumpridas;
- g) Avaliar o controle da execução da política de investimentos;
- h) Avaliar o controle da execução das Políticas de Investimentos, no tocante aos enquadramentos, rentabilidades, custos e riscos em aderência a Resolução do CMN/BACEN e Guia das Melhores Práticas de Investimentos da PREVIC; e
- i) Outras considerações que se façam necessárias em consonância a aderência à Política de Investimentos e as Normas em vigor, bem como ao Dever Fiduciário da Gestão, inclusive, processos de recuperação dos investimentos em *default*, caso existam.

6.3.2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA GESTÃO PREVIDENCIAL, ADMINISTRATIVA e DOS INVESTIMENTOS

- a) Verificar os critérios quantitativos e qualitativos da Nota Técnica Orçamentária;
- b) Analisar a Execução Orçamentária das receitas e despesas, avaliando se estão em consonância ao orçamento aprovado;
- c) Analisar as justificativas sobre as variações orçamentárias (orçado x realizado); e
- d) Examinar e se manifestar sobre a Execução Orçamentária da Gestão Administrativa, Previdencial e dos Investimentos.

6.3.3. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

- a) Examinar e se manifestar sobre a utilização das fontes de custeio administrativo definidas, em

conformidade com a legislação vigente;

b) Examinar os indicadores de gestão administrativa inclusive quanto aos limites, critérios quantitativos e qualitativos e a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, na forma especificada no Orçamento e/ou no Regulamento do PGA – Plano de Gestão Administrativa da Entidade;

c) Analisar a Evolução do Ativo Líquido do PGA;

d) Analisar as Fontes *versus* Despesas Administrativas;

e) Analisar a Evolução das Despesas Administrativas; e

f) Verificar a Limite Teto de Transferência de recurso para o Custeio Administrativo.

6.3.4. DAS ADERÊNCIAS DAS HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS

a) Verificar as hipóteses e premissas atuariais dos Planos de Benefícios administrados e operados pela Entidade, com base nos seguintes documentos: DA (Demonstração Atuarial), Avaliações Atuariais Anuais, Auditorias Atuariais e de Benefícios, e, Estudo de Aderência de Tábuas Biométricas;

b) Analisar e se manifestar sobre a evolução das provisões matemáticas e fundos previdenciais constituídos, ocorridos no semestre analisado;

c) Analisar a evolução do Fluxo Operacional Previdencial;

d) Examinar a evolução da massa abrangida e passivo atuarial;

e) Analisar a evolução dos Ativos Líquidos dos Planos;

f) Analisar a evolução dos Resultados dos Planos;

g) Analisar a evolução do Patrimônio Contábil de Solvência dos Planos;

h) Analisar a evolução dos benefícios e contribuições, e, ainda a gestão dos participantes e assistidos; e

i) Verificar os controles dos riscos atuariais em consonância ao que estabelece o Guia das Melhores Práticas Atuariais da Previc e Resolução CNPC 30/2018, possibilitando a realização do seu atesto.

6.3.5. TEMAS CORRELACIONADOS: CERTIFICAÇÕES/HABILITAÇÕES, MATRIZ DE CONTROLE E COMPLIANCE

a) Verificar a aderência da eficiência dos controles internos na mitigação dos riscos operacionais com base na Matriz de Risco elaborada pela Entidade;

b) Verificar a aderência da Estrutura Funcional/Organizacional com relação aos conflitos de interesses e segregações de funções;

c) Verificar a existência e aderência da Matriz de Compliance em função das obrigatoriedades legais e gerenciais;

d) Análise das certificações e habilitações de conselheiros, dirigentes e demais profissionais;

e) Avaliação dos testes de eficiência e eficácia dos controles internos;

f) Avaliação da adequação a LGPD; e

g) Análise das avaliações e recomendações de gestão de riscos e controles.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Deverá ser elaborado e apresentado plano de trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, contendo a descrição das etapas a serem cumpridas, bem como o número de profissionais envolvidos em cada uma delas.

7.2. O Plano de Trabalho para execução dos serviços deverá observar as seguintes etapas e prazos:

7.2.1. Solicitação de documentos

7.2.1.1. Solicitação formal da documentação necessária ao Conselho Fiscal.

7.2.2. Elaboração da minuta do relatório

7.2.2.1. Análise da documentação recebida e elaboração da minuta do relatório técnico.

7.2.3. Apresentação da minuta do relatório

7.2.3.1. A minuta do relatório deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento integral de toda a documentação solicitada e considerada apta para utilização, para fins de discussão com o Conselho Fiscal.

7.2.4. Apresentação da versão final do relatório

7.2.4.1. A versão final do relatório deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da reunião de discussão com o Conselho Fiscal, caso o relatório não seja concluído durante a referida reunião.

7.2.5. Revisão pelo Conselho Fiscal

7.2.5.1. O relatório final ficará sujeito à revisão e manifestação do Conselho Fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2026, disponibilizado para custeio da despesa (193595607) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (193593586) informada para fazer face a despesa pretendida.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento do objeto contratado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a DF-PREVICOM.

9.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste Termo de Referência.

9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da proponente;

9.3.4. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>. (inteligência do art. 173, da LODF); e

9.3.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme permitido pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O reajuste do valor do serviço contratado ficará condicionado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período correspondente, podendo ser formalizado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de termo aditivo.

10.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

12.3. Solicitar à CONTRATADA, ou obter do órgão governamental competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a CONTRATADA.

12.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações do Contrato.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nas atividades executadas.

12.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.9. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.10. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 14.133/21.

12.11. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

13.1. Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, plano de trabalho para execução do escopo contratado.

13.2. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, com a emissão da minuta do Relatório de Controles Internos aprovada pelo Conselho Fiscal.

13.3. Indicar o Coordenador da Equipe, que será o preposto na execução dos serviços e na apresentação dos resultados, com todos os poderes a ele outorgados para responder pela CONTRATADA, objetivando a solução dos problemas que se apresentarem, cabendo a ele a interlocução com a Fundação e o pronto atendimento de suas solicitações e reclamações.

13.4. O Coordenador da Equipe deverá, quando demandado, comparecer presencialmente ou remotamente para a apresentação do relatório nas reuniões de análise e aprovação do Conselho Fiscal, bem como comparecer presencialmente ou remotamente em outras reuniões que a Fundação entender necessário, cuja convocação deverá ser efetuada pela DF-PREVICOM com pelo menos 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência.

13.5. Prestar consultoria contínua sobre assuntos de ordem técnica relacionados aos serviços prestados, por meio de contatos telefônicos, correio eletrônico e/ou reuniões remotas, sempre que

necessário.

13.6. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.7. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das demais cláusulas.

13.8. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21.

13.16. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.17. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providência.

13.18. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.19. Elaborar os relatórios, pareceres e demais documentos em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações, em especial quanto ao aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

13.20. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

13.22. A CONTRATADA, após ser notificada, por escrito, pela CONTRATANTE, sobre irregularidade no cumprimento dos itens previstos no Termo de Referência e no presente Contrato, deverá apresentar resposta escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da referida notificação.

13.23. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do Contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços, conforme despacho fundamentado do fiscal do Contrato;

15.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do Contrato poderá requerer a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do Contrato emitir relatório fundamentado;

15.2.4.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em Contrato. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços.

15.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do Contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas "15.1.1" e "15.1.4" do subitem 15.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

15.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do Contrato, infração prevista na alínea "15.1.3" do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "15.1.5 a 15.1.8" do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

15.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fundação a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

15.2.4.8. A Fundação pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do prazo fixado para o Contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais - LGPD".

18.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípua de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

18.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

18.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI Nº 5.448/2015

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) DIONISIO JORGE DA SILVA Representante Legal
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) MARCOS RODRIGUES ALVES	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) ALEX SANTOS DE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **DIONISIO JORGE DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 25/02/2026, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RODRIGUES ALVES - Matr.00000037, Coordenador(a) Financeiro(a)**, em 27/02/2026, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO - Matr.00000028, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 27/02/2026, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **195726338** código CRC= **4A3D6E95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF
 Telefone(s): (61) 3550-7592
 Sítio - dfprevicom.com.br